LEI Nº 2.965, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a alienação, por doação, da área de terreno específica ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, área de terreno localizado nesta cidade, no Jardim Ambiental, cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 27850500-2, e Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista – Matrícula nº 11.935, do Livro nº 02, fl. 01, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, Autarquia Federal, instituída pelo artigo 80, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, N° 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP.

Parágrafo Único - O terreno a ser doado possui a seguinte descrição:

> **"Um imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca, no Jardim Ambiental, consistente de parte da "área institucional", designado como "área institucional 01", medindo 21,00 (vinte e um metros) de frente para a Rua Antonio Alves Martins; do lado esquerdo de quem da frente o olha tendo uma curva de concordância de 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) com a rua Professor Alberto Rovai e segue por mais de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) pela mesma rua; do lado direito medindo 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com a outra parte da "área institucional", designada como "área institucional 2", (matrícula 11.936); e nos fundos medindo 30,00 (trinta metros), confrontando-se com a Praça Paola Ghiraldi Luvizotto Stringhini; fechando-se o perímetro com uma área de 1.123,41 m². A quadra é formada pelas citadas ruas, mais as ruas Jornalista Belmiro Fanelli e Pedro Joaquim Silveira. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 27850500-2, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, na matricula 11.935."**

ARTIGO 2º - A doação a que se refere esta Lei será feita ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, para que construa edifício destinado à instalação e funcionamento de sua Unidade de

Gestão de Laranjal Paulista, para o cumprimento de suas atribuições legais dispostas no art. 34 da Lei nº 5.194/66.

Parágrafo Único - Após a edificação do imóvel, fica o CREA-SP autorizado a ceder espaço, por meio de instrumento próprio, para a instalação e funcionamento de entidade de classe registrada no CREA-SP.

ARTIGO 3º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos ao donatário.

ARTIGO 4º - A responsabilidade pela aprovação de qualquer projeto de edificação, junto aos órgãos públicos, correrá por conta exclusiva da donatária, assim como a edificação.

§ 1º - A donatária obriga-se a apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no prazo de 01 (um) ano, a contar da outorga da escritura de doação.

§ 2º - A donatária obriga-se a concluir as obras de construção e edificação no prazo de 01 (um) ano contados da aprovação do Projeto pelos órgãos competentes.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado resultará na revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, sem quaisquer direito à indenização por benfeitorias eventualmente existentes.

ARTIGO 5º - Fica desafetada a área a ser permutada de 1.123,41m², de Bem de Uso Comum para Bem Dominial do Município.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento